

CMM/DICOM/DECOM
Propositora:Pl.....
Nº231/2017.....
Fls. nº05.....
AssinaturaJoanah.....



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N°231/2017

AUTORIA: VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ANIMAL COMUNITÁRIO,
ESTABELECE NORMAS PARA SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE
MANAUS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO
DE INTERESSE LOCAL. ART.
30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão
de parecer, Projeto de Lei nº 231/2017, versando sobre
assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão
de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria
é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de
Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa
Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e
constitucional da propositura, sendo completamente imparcial
sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios
como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de
autonomatização, ou seja, a capacidade de editar suas
próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do
interesse local.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

CMM/DICOM/DECOM
Propositora:
Nº 231/2017
Fls. nº 06
Assinatura *Maria*

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN, eis que trata do tratamento aos animais comunitários, que são considerados os que não tem dono definido e não tenham habitação, estabelecendo vínculos e dependência com a população local onde vive.

Ademais, a propositura não cria obrigações para o Executivo, sem ferir o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 12 de setembro de 2017.

P
PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM